



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 493/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Pavão para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos da administração municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas ao programa de duração continuada na forma dos anexos.

Art. 2º – As prioridades e metas tratada, no artigo anterior, compreende as seguintes ações do Governo Municipal de Vila Pavão/ES:

- I-** Garantir o direito e o acesso à programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo à materializar a casa própria;
- II-** Aprimorar os procedimentos de Administração tributária, buscando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;
- III-** Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do município e a melhoria dos serviços prestados à população;
- IV-** Melhorar e ampliar a oferta de saúde e de educação prestado à população;
- V-** Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através da implantação de um conjunto de ações integrada contemplando novas redes de esgoto e de água, expansão da coleta domiciliar de lixo;
- VI-** Garantir aos alunos das escolas municipais e municipalizada, melhores condições de ensino, para reduzir o índice de evasão escolar;
- VII-** Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII-** Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de saúde, tendo como novas referências equipe de saúde;
- IX-** Dar assistência médica e odontológica de forma a potencializar o aproveitamento escolar.
- X-** Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares nas unidades de saúde e pronto socorro;
- XI-** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental;
- XII-** Reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica de renda familiar até um salário mínimo, cujos filhos freqüentam a escola municipal ou municipalizada;
- XIII-** Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, através do monitoramento e controle ambiental;
- XIV-** Integrar os programas municipais com os do Estado e Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programa constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período abrangido nos casos de:

- I- Alteração de indicadores de programas;
- II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentário.

Art. 4º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos contendo as ações, investimentos e outras que conduzirão o Plano Plurianual.

Art. 5º - As ações previstas no exercício que não forem executada, passarão para o exercício seguinte.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer valores das ações constante na presente Lei, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária do referido exercício.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal